



Porto Alegre, 27 de abril de 2022.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII
COMISSÃO ELEITORAL
EDITAL N.01/2022
CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2022 AO CONSELHO DELIBERANTE

A Comissão Eleitoral da Fundação Educacional João XXIII, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 3º do Regimento Eleitoral da Fundação, **INFORMA** a comunidade escolar e **CONVOCA** para as eleições de recomposição parcial do Conselho Deliberante.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A eleição destina-se a recompor parcialmente o quadro de Conselheiros titulares do Conselho Deliberante da Fundação.

1.2 Os cargos a serem preenchidos referem-se a cada ano/série que representam.

1.3 Para cada 32 (trinta e duas) vagas de matrículas previstas em cada ano/série, será eleito 1 (um) conselheiro, conforme o § 3º do Art. 8º do Estatuto Social da Fundação.

1.4 As vagas de Conselheiros disponíveis para preenchimento consistem para cada ano/série, respectivamente, de:

a) CBB, MB, MD, MF, NB, ND, NF e NH: 4 (quatro) vagas;

b) 1B, 1D, 1F e 1H: 2 (duas) vagas;

c) 7A, 7C e 7E: 3 (três) vagas.

1.5 Os mandatos de Conselheiro têm tempo de duração, para cada ano/série, respectivamente, conforme estabelecido na Resolução nº 01/2022 do Conselho Deliberante, de 29 de março de 2022, de:

a) CBB, MB, MD, MF, NB, ND, NF e NH: 1 ano;

b) 1B, 1D, 1F e 1H, 7A, 7C e 7E: 2 anos.

1.6 Estão aptos ao exercício do voto pais, mães e/ou responsáveis por alunos regularmente matriculados no Colégio João XXIII, devendo votar nos candidatos de seus respectivos anos/séries pares.

1.7 É vedado aos profissionais com vínculo empregatício com a Fundação o exercício do voto, salvo quando pais, mães e/ou responsáveis por alunos regularmente matriculados.

1.8 Cada matrícula discente tem direito a 1 (um) voto, devendo ser exercido por um de seus pais, mães e/ou responsáveis.

1.9 A Comissão Eleitoral, no que dispõe o Regimento Eleitoral da Fundação, é a responsável pela divulgação dos candidatos inscritos, pela homologação das candidaturas, pelo acolhimento ou não de recursos, pela apuração dos votos e divulgação dos resultados eleitorais.

2. DAS CANDIDATURAS

2.1 As candidaturas para os cargos de Conselheiros poderão ser realizadas por pais, mães e/ou responsáveis por alunos regularmente matriculados no Colégio João XXIII e que não tenham mais do que dois compromissos financeiros em atraso com a Fundação.

2.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar e cumprir os prazos determinados por este Edital e pela Comissão Eleitoral quando solicitado, sob pena de indeferimento da candidatura.

2.3 É vedada a candidatura de pais, mães e/ou responsáveis que sejam profissionais da Fundação em quaisquer de seus setores.

2.4 As inscrições dos candidatos deverão estar vinculadas ao ano/série dos alunos pelos quais são responsáveis, admitindo-se a inscrição em mais de um ano/série caso sejam responsáveis por alunos de anos/séries distintos.

2.5 Os candidatos deverão realizar inscrição mediante preenchimento do **Formulário de Inscrição** disponibilizado exclusivamente de forma online pelo endereço <<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=a3GHzepBAUWjRsjILzTwiSHMqPUGbN1FsVGdImP1wyBUN0FXMUtWTVZDVUZWQ044VENVRIE3QjBQVC4u>>, e também disponível no portal do Colégio.

2.6 Somente serão homologadas pela Comissão Eleitoral candidaturas com o devido preenchimento do Formulário, **além de** participação em curso de habilitação prévia conforme o § 4º do Art. 8º do Estatuto Social.

2.7 Conselheiros eleitos em processos eleitorais anteriores a 2022 estão dispensados da participação no curso de habilitação prévia para manutenção de seu cargo de conselheiro e/ou nova candidatura. Todavia, para a manutenção de seu cargo ou candidatura, deverão, igualmente, realizar prévia inscrição, mediante preenchimento do Formulário referido no item 2.5.

2.8 O período de inscrições ocorrerá **das 8h de 02/05/2022 até as 23h59 do dia 06/05/2022**.

2.9 No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá indicar qual(is) ano(s)/série(s) pleiteia representar, sendo que, caso seja eleito para mais de um, deverá optar por apenas um ano/série.

2.10 Não será permitida a troca de ano/série representados devido a equívocos de preenchimento do Formulário por parte do(a) candidato(a).

2.11 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a inserção correta das informações solicitadas pelo Formulário de Inscrição e pela Comissão Eleitoral quando, eventualmente, necessário.

2.12 A Comissão Eleitoral homologará as candidaturas, podendo, nos termos deste Edital, do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral, indeferi-las.

3. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

3.1 A Comissão Eleitoral oferecerá encontro de habilitação em caráter formativo para pais, mães e/ou responsáveis que queiram se candidatar a uma vaga no Conselho Deliberante.

3.2 O encontro de habilitação prévia ocorrerá de forma virtual no dia **05/05/2022** em horário a ser divulgado previamente pela Comissão Eleitoral à comunidade escolar.

3.3 O devido registro de presença será executado pela Comissão Eleitoral.

4. DOS RECURSOS

4.1 A listagem com os inscritos será divulgada pela Comissão Eleitoral, em meio eletrônico, em **09/05/2022**.

4.2 A comunidade escolar, nas pessoas de seus profissionais, pais, mães e/ou responsáveis e discentes, poderá interpor recursos a candidaturas quando estas estiverem em desacordo com o Regimento Eleitoral, com o Estatuto Social da Fundação, com o presente Edital e com demais regras procedimentais da Fundação.

4.3 Os recursos deverão ser interpostos **das 8h do dia 10/05/2022 até as 23h59 do dia 12/05/2022** exclusivamente de forma eletrônica para o email **eleições@joaoxxiii.com**.

4.4 Não serão acolhidos pedidos de recursos protocolados fora do prazo.

4.5 A divulgação da lista definitiva dos candidatos, após apreciação de eventuais recursos, ocorrerá no dia **13/05/2022**.

5. DAS ELEIÇÕES

5.1 O período eleitoral para votação dos(as) candidatos(as) a uma vaga no Conselho Deliberante ocorrerá **das 8h do dia 16/05/2022 até as 23h59 do dia 20/05/2022**.

5.2 A votação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico e/ou virtual a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral à Comunidade Escolar no início das votações.

5.3 Não serão contabilizados votos registrados após o encerramento da votação declarado pela Comissão Eleitoral, assim como votos em papel, salvo por impedimento da realização por meio eletrônico.

6. DOS RESULTADOS

6.1 A Comissão Eleitoral será a responsável por realizar a apuração dos votos em ato público, para o qual lavrará ata.

6.2 Serão eleitos para os cargos a que se refere o inciso I do Art. 8º do Estatuto Social, os candidatos mais votados, por ordem de classificação, de acordo com o número de vagas existentes para cada ano/série.

6.2.1 Preenchidas as vagas de conselheiros, os demais candidatos que receberem votos serão considerados suplentes, conforme ordem de classificação;

6.2.2 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com código de registro mais antigo no cadastro escolar;

6.3 A divulgação do resultado eleitoral será efetuada pela Secretaria da Fundação, contendo o nome dos eleitos, dos suplentes e do respectivo ano/série que representam, no dia **23/05/2022**.

6.4 Os recursos ao resultado do processo eleitoral, se houver, deverão ser interpostos pela Comunidade Escolar de forma exclusivamente online pelo email **eleições@joaoxxiii.com** das 8h do dia 24/05/2022 até as 23h59 do dia 26/05/2022.

6.5 Os recursos, conforme disposto no § 2º do Art. 9º do Regimento Eleitoral, serão analisados pelo Presidente e Diretor Jurídico da Fundação, com conjunto com a Comissão Eleitoral, e a divulgação da lista oficial dos eleitos para o Conselho Deliberante, após apreciação de eventuais recursos, ocorrerá no dia no dia **27/05/2022**.

7. DA POSSE

7.1 Os Conselheiros Eleitos serão empossados na reunião Ordinária do Conselho Deliberante do dia **31/05/2022, de forma presencial**, no Colégio João XXIII, em local a ser oportunamente divulgado pela Secretaria da Fundação.

7.2 Os Conselheiros Eleitos deverão assinar o Termo de Posse, no formato digital ou físico, pré-definido pela Secretaria da Fundação, para sua efetivação ao cargo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Casos omissos neste Edital serão apreciados e decididos em reunião conjunta da Diretoria Executiva da Fundação e da Comissão Eleitoral, conforme previsto no Art. 12 do Regimento Eleitoral.

8.2 Revogam-se quaisquer disposições contrárias ao presente Edital, ao Estatuto Social, ao Regimento Eleitoral e aos demais documentos que definem o regimento da Fundação.

COMISSÃO ELEITORAL
SECRETARIA DA FUNDAÇÃO